

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1013, DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“O Poder Executivo Federal deverá, até dezembro de 2022, suprir a necessidade de pessoal por concurso público para o preenchimento dos cargos equivalentes às requisições referidas no caput do art. 7º da Lei 10.480.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória, privilegiando o comando do art. 37, II da Constituição Federal a respeito da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos, cujas atividades são essenciais para a continuidade na prestação de serviços no âmbito da Advocacia Geral da União.

Tais requisições, embora atualmente necessárias a fim de não causar prejuízo ao funcionamento da AGU, não são melhor instrumento para solucionamento da questão e já vem se prolongando demasiadamente ao longo dos anos, causando prejuízos descritos na EM. O instituto da requisição, previsto em lei e necessário em algumas situações, não pode virar a regra que impeça a realização de concursos públicos para preenchimento das vagas absolutamente necessárias ao funcionamento da AGU, com vistas ao atendimento das suas atividades finalísticas.

Portanto, embora esteja clara a necessidade de prorrogação do prazo com vistas a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela AGU, de relevante interesse nacional, resta claro que a situação de deturpação do instituto da requisição não pode mais se prolongar ao longo do tempo.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR